CRER - Empresa com Sistema de Gestão da Qualidade Certificado conforme a norma NBR ISO 9081.200

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE TONNER QUE ENTRE SI CELEBRAM À AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A EMPRESA COPYSYSTEMS-COPIADORAS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente contrato, de um lado a AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.029.600/0001-04, estabelecida na Av. Vereador José Monteiro, nº 1655, Setor Negrão de Lima, nesta Capital, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual nº 5.591/02, entidade gestora do CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO, representada por seu Superintendente Executivo, Sérgio Daher, infra-assinado e identificado, neste ato denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa COPYSYSTEMS-COPIADORAS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.765.213/0001-77, eStabelectica 118 1º Avenida, s/n, qd. 01 lt. 23, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP 74.980-970, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio, ao final identificado, têm, entre si, justo e avençado e celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

## Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de TONNER, conforme carta cotação nº 303/2010 e proposta de preços da **CONTRATADA**, acostadas as fls. 19/20, dos autos do processo administrativo do CRER – 303/10, parte integrante do presente contrato, sendo os seguintes:

Item	Código	Descrição	Especificação	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	14734 <sub>ე</sub>	Revelador Black para impressora C1 plus	Capacidade estimada de 125.000 Pag. A-3	01	R\$ 265,00	R\$ 265,00
02	14738	Revelador Clear para impressora C1 plus	Capacidade estimada de 125.000 Pag. A-3	01	R\$ 265,00	R\$ 265,00
03	14735	Revelador Cyan para impressora C1 plus	Capacidade estimada de 125.000 Pag. A-3	01	R\$ 265,00	R\$ 265,00
04	14736 🤇	Revelador Magenta para impressora C1 plus	Capacidade estimada de 125.000 Pag. A-3	01	R\$ 265,00	R\$ 265,00
05	<b>14737</b> (	Revelador Yellow para impressora C1 plus	Capacidade estimada de 125.000 Pag. A-3	01	R\$ 265,00	R\$ 265,00
06	14708	Tonner p/ impressora C1 plus Canon Black	Modelo 543A	26	R\$ 505,00	R\$ 13.130, <b>0</b> 0



AV. Vereador José Monteiro, 1615 St. Negrão de Lima - Goiânia-GO CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232

crer@crer.org.br



RER - Empresa com Sistema de Gestão da Qualidade Certificado conforme a norma NBR ISO 9001:2008

VALOR TOTAL							
10	14710	Tonner p/ impressora C1 plus Canon Yellow	Modelo 543A	06	R\$ 530,00	R\$ 3.180,00 R\$ 32.995,00	
09	14711	Tonner p/ impressora C1 plus Canon Magenta	Modelo 543A	06	R\$ 530,00	R\$ 3.180,00	
08	14709 <sub>ک</sub> ر	Tonner p/ impressora C1 plus Canon Cyan	Modelo 543A	06	R\$ 530,00	R\$ 3.180,00	
07	14739 🖯	Tonner p/ impressora C1 plus Canon Clear	Modelo 543A	06	R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00	

Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO

Os produtos, objeto do presente contrato, mencionados na cláusula anterior deverão ser entregues no almoxarifado do CRER — Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo, sito na Avenida Vereador José Monteiro, nº 1.655, Setor Negrão de Lima, Goiânia — GO, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro** – As entregas dos produtos, objeto do presente contrato, serão efetivadas no prazo máximo de 03 dias contados a partir do recebimento das solicitações, que poderão ser realizadas via fax.

**Parágrafo Segundo** – A critério da **CONTRATANTE** os quantitativos dos itens contratados poderão sofrer acréscimos de até 30% sem que haja alterações nos preços.

# Cláusula Terceira – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) efetuar pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas cláusulas quinta e sexta deste contrato;
- c) permitir o acesso às suas instalações, do empregado da CONTRATADA, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;
- d) comunicar qualquer alteração ocasional de quantidade ou horário de fornecimento, no mínimo com 24 horas de antecedência do dia da entrega.

# Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA A CONTRATADA se obriga a:

- a) fornecer os produtos contratados isento de taxas de entrega (frete CIF);
- b) efetuar a entrega do produto objeto do presente contrato no endereço sito a Av. Vereador José Monteiro, 1655, Negrão de Lima, nesta Capital, conforme disposto nas Cláusulas Segunda;

c) cumprir e fazer cumprir com os prazos de entrega dos produtos;

ntro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo

Av. Vergador José Monteiro, 1655 St. Negrão de Lima - Goiânia-GO CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-2

Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003 www.crer.org.br

www.crer.org.br crer@crer.org.br

#### **NBR ISO 9001:2008**

CRER - Empresa com Sistema de Gestão da Quelidade Certificado conforme a norma NBR ISO (1.200)

FLS .. 36

d) garantir a qualidade dos produtos vendidos, efetuando a substituição dos produtos danificados, desde que o defeito não seja resultante do seu uso ou manuseio incorreto e guarda inadequada;

- e) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- f) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências da CONTRATANTE;
- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

# Cláusula Quinta - DO VALOR CONTRATUAL

O valor estimado do contrato é de R\$ 32.955,00 (trinta e dois mil novecentos e cinquenta e cinco reais), incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Único – Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de 06 (seis) meses.

#### Cláusula Sexta - DO PAGAMENTO

O pagamento dos produtos será efetuado mensalmente, conforme o fornecimento, e se dará na sexta-feira da semana subsequente à apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal, contendo a discriminação quantitativa dos fornecimentos executados, devidamente atestada pelo Setor competente.

Parágrafo Primeiro — As Notas Fiscais deverão ser apresentadas a CONTRATANTE, para conferência, no momento da entrega dos produtos.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

### Cláusula Sétima - DA PENA

Caso a **CONTRATADA** não efetive a entrega no prazo estipulado no parágrafo segundo da cláusula segunda, lhe será aplicada uma multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela a ser entregue, limitada a 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela, constituindo ainda em motivo para rescisão do contrato, sem prejuízo ao recebimento da multa.



Av. Vereador José Monteiro 1655 St. Negrão de Lima - Goiânia GO CEP: 74653-230 SAC:(62/3232-3232 Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003

www.crer.org.br crer@crer.org.br

CRER - Empresa com Sistema de Gestão da Qualidade Certificado conforme a norma NBR ISO 900<u>1;200</u>8

# Cláusula Oitava - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante termo aditivo e expresso interesse das partes.

### Cláusula Nona - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo, e ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

# Cláusula Décima - DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **trinta dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por resilição unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por resilição bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

## Cláusula Décima Primeira - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia, 31 de maio de 2010.

Pela Contratante:

Sérgio Daher

190.404.581-20

Antônio Joaquim Rodrigues Costa

119.586.851-00

Testemunhas:

Fabiano Dias Martins

CPF: 533.513.551-49

Eliezer Rangel Cordeiro

CPF: 313.532.151-72

Pela Contratada:



crer@crer.org.br